



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Contrato Nº 080/2017

Processo Licitatório nº 057/2017

Inexigibilidade nº 006/2017



Gestor do Contrato: Wilmar Resende Greco

MA SP: 883-4

Dotação Orçamentária: 02.06.30-13.392.1303.2115-3.3.90.39.00 – Ficha 261
Fonte de Recurso: 1.00.00

MUNICÍPIO DE PIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal **Antônio Osmar da Silva** CPF: 129.099.986-49 CI: M-677. 208 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

RICHARD DAVIES KNUPP ROCHA 05050273641 CNPJ n.º23.239.848/0001-73, localizada Rua Padre Eustáquio, 191, Esplanada, Divinópolis/MG, CEP: 35.501-010 neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Richard Davies Knupp Rocha**, portador da carteira de identidade sob o nº 11.262.089 e CPF 050.502.736-41, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de apresentação artística em comemoração ao Dia da Cidade**, com duração mínima prevista de 02 horas e 30 min., a se realizar na cidade de Piracema/MG, no dia 12 de dezembro de 2017, por **"US BRUTO"** respectivamente, representada pela Contratada, e todos os componentes da equipe de operação técnica; mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas, pelas quais se comprometem e obrigam-se.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O preço Global Total: **R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais)**.

3.2. **Forma de pagamento:**

3.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 dias após faturamento dos serviços e mediante Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

CLAUSULA QUARTA – DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO.

4.1 – **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO**

APRESENTAÇÃO: 12/12/2017

- **LOCAL: Praça José Ribeiro de Assis**
- **CIDADE: Piracema/MG**
- **EVENTO: COMEMORAÇÃO AO DIA DA CIDADE/2017**
- **HORÁRIO: INÍCIO: 20:00 hs**
TÉRMINO: 23:00 hs

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. A despesa com a contratação da prestação de serviços objeto do presente instrumento de contrato, no total de **R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais)** e ocorrerá por conta da seguinte:

Dotação Orçamentária
02.06.30-13.392.1303.2115-3.3.90.39.00 – Ficha 261

Fonte de Recurso:
1.00.00

Publicado em: 28 / 11 / 2017

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. São obrigações do Contratante

- 1) Fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 2) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- 3) Publicar o extrato do presente contrato, na forma da Lei;
- 4) Fornecer palco;
- 5) Fornecimento de Energia Elétrica
- 6) Instalar no local de evento equipamentos de som e luz para o espetáculo.

6.2. São obrigações da Contratada:

- 1) Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do contrato;
- 2) Prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;
- 3) Responsabilizar-se pela realização do show nos exatos termos do presente contrato, no dia e hora estabelecidos;
- 4) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- 5) Arcar com as despesas decorrentes de locomoção, alimentação (inclusive do Camarim) e hospedagem para execução do objeto contratado;

CLAUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. O Contratante prevê aplicação de multa no valor igual a 50% (cinquenta por cento) do preço total do presente contrato pela inexecução do presente contrato.

7.2. A aplicação da multa de que trata o caput desta cláusula não impede o Contratante de rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

7.5. O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8.2. No caso de rescisão unilateral à Administração é garantido o direito de reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado.

8.3. Ocorrendo à rescisão contratual, em razão do inadimplimento do contrato quanto ao valor e forma de pagamento ajustado, fica convencionado entre as partes que o contratante perderá em favor da contratada eventual valor pago, a título de perdas e danos, conforme preceitua o artigo 475 do Novo Código Civil.

CLAUSULA NONA - VINCULAÇÃO.

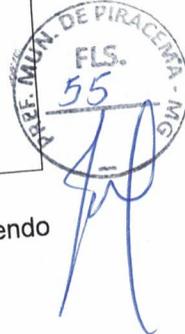
9.1. O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade n.º 006/2017 do dia 28/11/2017, ratificado em 28/11/2017, regido pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



posteriores. E se encontra vinculado, à proposta, apresentada no dia 28 de abril de 2017, sendo expressamente vedada qualquer exceção.

CLAUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

10.1 O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
10.2. O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 25, inciso, III, da Lei 8.666 de 1993, sendo inexigível a licitação face à inviabilidade de competição.

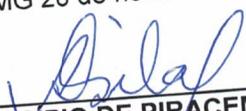
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piracema (Lei Municipal n.º 904 de 21 de Agosto de 2001) e no Diário Oficial do Município de Piracema (Lei Municipal n.º 1.142 de 14/09/2012) no site www.piracema.mg.gov.br, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLASULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a publicação resumida de seu termo resumido, conforme disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93.
12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG em detrimento de qualquer outro.
12.3. Para todos os fins e efeitos de direito, os CONTRATANTES declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se contra si, seus herdeiros e sucessores como garantidores das obrigações aqui assumidas, os sócios da pessoa jurídica.
12.4. O presente Contrato é firmado em três vias iguais e subscrito pelas partes e duas testemunhas.

Piracema/MG 28 de novembro de 2017.



MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03
Repres. Legal: Prefeito Municipal – Antônio Osmar da Silva
CPF: 129.099.986-49
CONTRATANTE

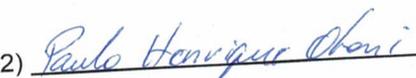


RICHARD DAVIES KNUPP ROCHA 05050273641

CNPJ nº 23.239.848/0001-73
Repres. Legal: Richard Davies Knupp Rocha
CPF: 050.502.736-41
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1)  _____ CPF: 111.975.946-39

2)  _____ CPF: 070.515.536-66

